



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, Nº 22 - CENTRO
Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224
CEP: 78.330-000 COTRIGUAÇU - MT

LEI Nº 321/2003.

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS MODELO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Gilberto Siebert, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO: Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pequenos Produtores Rurais Modelo do Município de Cotriguaçu, inscrita no CNPJ nº 04.911.336/0001-67 a fim de destinar recursos públicos, na forma prescrita no Art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a finalidade principal de a entidade privada colocar à disposição do alunado local, transporte escolar que perfaça o percurso Linha Entre Rios à Linha Cerejeiras.

ARTIGO SEGUNDO: Os recursos para atendimento das despesas desta Lei devem ser aqueles decorrentes do superávit financeiro, e os recursos estão disponíveis nas dotações orçamentárias constantes no orçamento do Executivo Municipal, com especificação legal a ser estabelecida como dotação de Convênios e Custeios.

ARTIGO TERCEIRO: Os valores serão repassados à Associação conveniada mediante a devida prestação de contas mensal de suas atividades e

despesas e, não poderá exceder o total de gastos realizados e ao valor correspondente a R\$1,76 (hum real e setenta e seis centavos) o quilômetro rodado.

ARTIGO QUARTO: A competente prestação de contas deverá sofrer análise da Divisão de Finanças e a devida aprovação, e homologação pelo Prefeito Municipal, devendo uma via ser enviada à Câmara Municipal de Vereadores e uma via ficar à disposição dos contribuintes para fiscalização, na sede da Câmara Municipal de Vereadores.

ARTIGO QUINTO: A presente Lei no que couber será regulamentada por Decreto e firmado mediante convênio expresso e assinado pelas partes, mediante a presença de duas testemunhas.

ARTIGO SEXTO: O Contrato obedecerá à legislação da Lei nº 8.666/93 das Licitações e Contratos Administrativos e poderá ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

ARTIGO SÉTIMO: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal (MT), aos 28 dias do mês de abril de 2003.



Gilberto Siebert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Noeli Maria Lorandi
Chefe de Expediente